COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO DE LEI № 6.787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974,para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ROGERIO MARINHO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art. 611-A do Anexo ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, constante do Art. 1º do PL 6787/16, os seguintes incisos:

Art. 611-A
XIV- cumprimento de cotas;
XV - horário noturno:

JUSTIFICAÇÃO

Os empregados e os empregadores, mediante seus sindicatos, que realmente conhecem o setor, devem ter poderes para negociar, sem interferência de terceiros e principalmente da Justiça do Trabalho, que, desconhecem por completo como funcionam as atividades produtivas no país.

O horário noturno em jornadas compensatórias, os enquadramentos de rescisões por culpa recíprocas, já delimitados nos acordos ou convenções coletivas, e a forma de cumprimento do aviso prévio proporcional, devem ser matéria de auto composição entre as partes, pois não são matérias de medicina e segurança do trabalho, conforme definido na CLT.

Sala das Comissões, em de março de 2017.

Deputado WELLINGTON ROBERTO